



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 6.553, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar para a função de Educador Social, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, 40b (quarenta) Educadores Sociais, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, para atuação na Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 2º O contrato decorrente da presente Lei será firmado pelo prazo de até 12 (doze) meses, com possibilidade de uma prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompido a qualquer tempo por interesse do Município.

Parágrafo único. As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para a função de Educador Social são as que constam no Anexo desta Lei.

Art. 3º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação na imprensa local.

Art. 4º O período de execução de serviços decorrentes da contratação prevista nesta Lei, em hipótese alguma, será considerado título a ser utilizado em concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da administração direta municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias próprias:

I – Projeto atividade 08.243.0102.2177;

II – Projeto atividade 08.242.0102.2180;

III – Projeto atividade 08.241.0102.2176;

IV – Projeto atividade 08.244.0102.2178;

V – Projeto Atividade 08.244.0102.2162;

VI - Projeto Atividade 08.243.0102.2167.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 09 de março de 2018.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória
Secretária de Governo

ANEXO DA LEI Nº 6.553, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

I – Função: Educador Social

II – Descrição sintética: executar atividades de apoio, de recreação e acompanhamento diurno e noturno de crianças, adolescentes e população adulta.

III – Atribuições: executar atividades lúdicas e recreativas, trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar crianças, adolescentes, adultos a passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças, adolescentes e adultos doentes, no que se refere à higiene pessoal; auxiliar a criança, o adolescente, pessoas com transtorno e idosos na alimentação; servir refeições; arrumar e trocar roupas de cama; auxiliar no desenvolvimento da coordenação motora, bem como observar a saúde e o bem-estar dos usuários, levando-as, quando necessário para atendimento médico ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; levar ao conhecimento da chefia imediata qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; zelar e orientar o público alvo quanto às normas e procedimentos da instituição; acompanhar grupos nas oficinas diversas; participar de reuniões de equipe; executar tarefas correlatas.

IV – Escolaridade e requisitos: ensino fundamental completo, aptidão em avaliação psicológica; aprovação em investigação de vida progressa; submissão à entrevista individual e demais critérios previstos e edital de seleção.

V – Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a serviço externo, atendimento ao público e plantões.

VI – Remuneração: R\$ 937,00 (padrão acrescido de complementos legais).